



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2810, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica, ligada a Secretária Municipal da Saúde.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaiára-SP.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaiára é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos, suplementos e terapias.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaiára:

- I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos, suplementos e terapias;
- II. Definir e selecionar os medicamentos, suplementos e terapias, essenciais a política municipal de saúde, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), suplementos e terapias, e avaliar solicitações de alteração nessas relações;
- III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, bem como suplementos e terapias, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VI. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos, suplementos e terapias;



- VII. Elaborar relatórios qualitativos e quantitativos, com dados pertinentes e encaminhá-los aos órgãos do poder judiciário, visando à discussão conjunta de questões relacionadas à judicialização da saúde;
- VIII. Proceder ao acompanhamento dos processos judiciais, emitindo pareceres técnicos e prestar as informações necessárias à defesa do Município em Juízo.

Art. 5º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Guairá, nomeado pelo Chefe do Executivo, será composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde, contando com os seguintes membros:

- I. Um farmacêutico;
- II. Um Enfermeiro;
- III. Um Procurador Municipal; e,
- IV. Um Médico.

Art. 6º Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica a ela se integrarão na qualidade de membros efetivos, que comporão a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

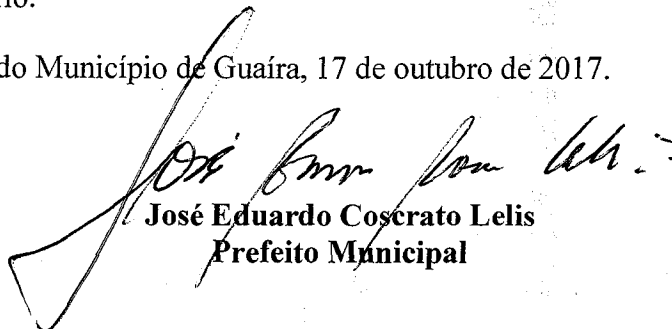
Art. 7º Em um prazo de até 15 dias a partir da publicação desta lei a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Suplementos e Terapias, essenciais do Município de Guairá.

Art. 8º A partir da data de publicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá prazo de até 90 (noventa) dias para elaboração e apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, de uma proposta de seu regimento interno.

Art. 9º As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde e Diário Oficial do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 17 de outubro de 2017.


José Eduardo Coscrato Leles
Prefeito Municipal